





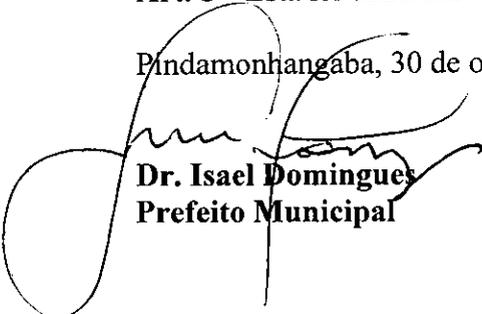
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 109/2018**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
PARA A EMPRESA LABORATÓRIOS ECOLYZER  
LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que **“dispõe sobre a doação de área pública para a empresa Laboratórios Ecolyzer Ltda., e dá outras providências.”**

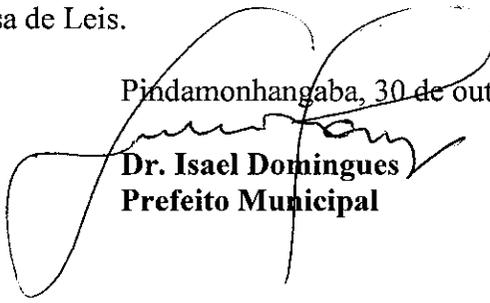
A medida visa incentivar o desenvolvimento industrial local, com geração de renda e emprego, sendo que a empresa donatária responsabiliza-se em cumprir toda legislação local acerca de incentivos e fomento à indústria.

Destacamos que todo o embasamento técnico-jurídico necessário à análise e aprovação do presente projeto está acostados à iniciativa (doc. 01)

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**